



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 128 DE 05 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 85/2020 que adota medidas preventivas para o controle da transmissão e redução dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Considerando a recente confirmação do primeiro caso de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Guatambu;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 85/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C, com as seguintes redações:

Art. 2º-A Fica obrigatório o uso de máscara facial de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão como barreira física, observando as orientações já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, por todas as pessoas que circularem em vias públicas dentro do território do Município de Guatambu.

Art. 2º-B Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e todas as Portarias da SES disponíveis.

Art. 3º-C A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, as previstas para crimes elencados nos Artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 1º e no Art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Guatambu/SC, 05 de maio de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal